Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 355/91

Súmula: AUMENTA O PRAZO DA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 3º DAS LEIS Nºs. 292 E 293/90.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aumentado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para 24 (vinte e quatro) meses, contido na alínea "a" do Artigo 3º da Lei nº 292/90 que aprovou doação de área para o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º -

a) se não for iniciada a construção de obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da escritura;

Artigo 2º - Ficam mantidos todos os Artigos da citada Lei nº 292/90, inclusive as alíneas "b" e "c" do seu Artigo 3º.

Artigo 3º - Fica aumentado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para 24 (vinte e quatro) meses, contido na alínea "a" do Artigo 3º da Lei nº 293/90, que aprovou doação de áreas para o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º -

a) se não for iniciada a construção da obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da escritura;

Artigo 4º - Ficam mantidos todos os Artigos da citada Lei nº 293/90, inclusive as alíneas "b" e "c" do Artigo 3º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 19 de Julho de 1991.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal